



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

LEI Nº 4.061/2015

Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em abril de 2014, criação do custo suplementar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Corações - IPRECOR - e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária mensal do Município de Três Corações, por intermédio dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Corações - IPRECOR -, fica mantida na alíquota de 15,83% (quinze vírgula oitenta e três por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos, conforme dispõe o art. 4º, inciso II da Lei Municipal Nº 3.502/2009, de 19/06/2009.

Parágrafo único. Para amortização do déficit atuarial demonstrado no DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial de Abril/2014; além de contribuição normal o ente contribuirá anualmente com aporte suplementar em parcela única de majoração progressiva, pelo prazo de trinta e cinco anos, nos termos do quadro abaixo, entrando em vigor a alíquota suplementar do exercício de 2014, na data de publicação desta em 1º de janeiro de cada ano indicado, nos exercícios subsequentes:

Plano de Amortização do Passivo por Aporte		
Exercício	Contribuição Normal	Contribuição Suplementar
2014	8.294,84	-144.288,45
2015	8.419,26	-144.526,49
2016	8.545,55	-144.652,53
2017	8.673,74	-144.657,95
2018	8.803,84	-144.533,58
2019	8.935,90	-144.269,70



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

2020	9.069,94	-143.855,94
2021	9.205,99	-143.281,31
2022	9.344,08	-142.534,12
2023	9.484,24	-141.601,92
2024	9.626,50	-140.471,54
2025	9.770,90	-139.128,93
2026	9.917,46	-137.559,21
2027	10.066,22	-135.746,53
2028	10.217,22	-133.674,11
2029	10.370,48	-131.324,08
2030	10.526,03	-128.677,49
2031	10.683,92	-125.714,22
2032	10.844,18	-122.412,89
2033	11.006,84	-118.750,81
2034	11.171,95	-114.703,91
2035	11.339,53	-110.246,62
2036	11.509,62	-105.351,80
2037	11.682,26	-99.990,64
2038	11.857,50	-94.132,58
2039	12.035,36	-87.745,18
2040	12.215,89	-80.794,00
2041	12.399,13	-73.242,51
2042	12.585,12	-65.051,94
2043	12.773,89	-56.181,17
2044	12.965,50	-46.586,54
2045	13.159,98	-36.221,74
2046	13.357,38	-25.037,66
2047	13.557,74	-12.982,18
2048	13.761,13	0

Art. 2º O não cumprimento do prazo previsto para o pagamento dos valores referentes ao Plano de Amortização do Passivo por Aporte, acarretará o pagamento de juros de multa de 2,5% (dois e meio por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre os valores corrigidos de acordo com a correção monetária, a partir do 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº. 3.614/2010, de 1º/10/2010.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado Abril/2014, que faz parte integrante da presente Lei.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

Art. 4º Os valores referentes ao Plano de Amortização do Passivo por Aporte somente poderão ser utilizados para o Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir de 1º de dezembro de 2009, conforme dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº. 3.571/2009, de 31/12/2009.

Art. 5º Os recursos necessários para atender o disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei serão utilizados do orçamento vigente de cada ano ou mediante abertura de crédito adicional.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, em seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 16 de março de 2015.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal